

PROCESSO ON-LINE N.º 4811/19

DATA: 18/06/19

E-PROTOCOLO N.º 16.112.424-9

DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEMEP N.º194 /21

APROVADO EM 16 /06/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ORLANDO LUIZ ZAMPRÔNIO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA LÚCIA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, aos docentes com habilitação específica para as disciplinas de Física e História e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

PROCESSO ON-LINE N.º 4811/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II - MÉRITO

Trata-se de pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigo 47, da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, que trata da renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado:

(...) acessibilidade:

Há rampas para acesso de pessoas com necessidades especiais, mas há dificuldades em alguns espaços do ambiente escolar, necessitando de adequação. Possui um banheiro adaptado para pessoas portadoras de necessidades especiais.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, a exceção do docente para Física, o qual possui habilitação em Matemática e para a Disciplina de História é habilitado em Filosofia.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

## PROCESSO ON-LINE N.º 4811/19

Em relação às normas de acessibilidade, cabe destacar que a Deliberação nº 02/16 – CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso à exceção da falta do pleno atendimento às normas de acessibilidade.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C.E. Orlando Luiz Zamprônio-EFM	Santa Lúcia/Cascavel	N.º 3108/19 de 08/08/19, de 10/09/17 a 10/09/27	N.º 1811/17 de 26/04/17, de 10/11/16 a 10/11/19	Prazo: 5 anos De: 11/11/19 a 10/11/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, bem como ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá providenciar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Física e História.

PROCESSO ON-LINE N.º 4811/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de junho, de 2021.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP